

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17159.41446-00

#### **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 808, de 2017, novo parágrafo ao art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes termos:

"Art. 793-C .....

.....

§ 4º O juiz, ao fixar a multa, deverá observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e as condições econômicas da parte." (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma trabalhista incluiu no processo do trabalho a previsão de responsabilidade por dano processual, arts. 793-A e seguintes.

Julgamos oportuna a apresentação de emenda a fim de determinar que o juiz, ao fixar a multa por litigância de má-fé, deve observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e as condições econômicas da parte.

Pretende-se, dessa forma, tornar a multa mais equitativa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

**PSB-PE**

CD/17159.41446-00